

Juiz valida bloqueio de motorista da Uber por causa de ação criminal

O juiz Alexandre Abreu, responsável pelo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, julgou improcedente uma ação na qual um homem questionava o cancelamento de sua conta na plataforma Uber.

De acordo com o autor, ele trabalhava na plataforma da empresa como motorista parceiro, mas teve a sua conta bloqueada, sem aviso prévio e sem justificativa, tendo sido negado ainda seu pedido de readmissão.

Diante da situação, ajuizou ação pedindo a readmissão na plataforma e a condenação da Uber ao pagamento de indenização por danos morais. Segundo o julgador, o rompimento unilateral do contrato se justifica por causa da violação das regras da plataforma — o motorista já havia respondido a uma ação penal, o que é vedado pelos termos da empresa.

“Da análise das telas juntadas à peça de defesa, constatou-se que o autor já respondeu a processo criminal, o que, para a empresa requerida, é conduta contrária à política de funcionamento da empresa”, afirmou o juiz, que é titular do 5º JECRC e responde também pelo 3º.

Ele citou na sentença que o [artigo 421 do Código Civil](#) resguarda às partes a liberdade de contratar, sendo-lhes assegurada a autonomia da vontade.

“Logo, o fato de a requerida ter demonstrando desinteresse na manutenção do contrato de parceria, depois de tomar ciência da existência de processo criminal em desfavor do requerente — ainda que tenha sido extinta a [punibilidade](#) do demandante —, não configurou conduta abusiva ou arbitrária, já que fundada em elementos objetivos, baseados, em primeiro lugar, na própria liberdade de contratação”, escreveu na sentença.

Perfil indesejado

Para o juiz, a partir do momento em que o motorista não se enquadra no perfil exigido pela empresa, a Uber tem liberdade para adotar as medidas para fazer valer suas regras.

“Ao se enquadrar em perfil vetado pela empresa requerida, o autor quebra as políticas de conduta adotadas pela mesma, às quais aderiu contratualmente, dando ensejo, portanto, aos motivos que autorizam a demandada a suspender a sua conta (...) Nesse contexto, não há como negar que a requerida agiu pautada no exercício regular de um direito, bem como nos princípios da autonomia da vontade e da liberdade contratual, optando por desativar a conta de motorista, independentemente da concordância do autor”, ressaltou o juiz.

Segundo Abreu, “não há que se falar em rescisão contratual atrelada ao aviso prévio, mas, sim, de resolução do contrato, ante a demonstração da infringência das regras pelo autor”.

Por fim, ele ressaltou que a única hipótese em que o autor poderia fazer jus à indenização seria no caso de rescisão unilateral, sem aviso prévio e sem violação dos termos contratuais, o que não se verifica nos autos. *Com informações da assessoria de imprensa da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ-MA.*



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-09/juiz-valida-bloqueio-de-motorista-da-uber-por-conta-de-acao-criminal/>